



CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 003/2025

Piên/PR; 13 de MARÇO de 2025

À Câmara Municipal de Piên

Senhoras e Senhores Vereadores,

REQUERIMENTO DIRECIONADO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: **Solicita informações sobre o andamento do protocolo de requerimento de cadastramento da via realizado pelo Vereador em 2024.**

O Vereador que subscreve esse requerimento, na forma do artigo 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, solicita, após ouvido o plenário, para que seja encaminhado o presente ao Poder Executivo para que a Secretaria de Planejamento Obras e Urbanismo encaminhe posicionamento acerca do andamento e data para conclusão dos levantamentos solicitados para nomeação/cadastramento de rua no distrito de Trigolândia.

Tal solicitação se faz necessário pois, em meados do segundo semestre de 2024 o Vereador que subscreve esse requerimento fez o protocolo com pedido administrativo junto à Secretaria e Planejamento para o reconhecimento/cadastro e nomeação da rua, e até o momento não houve uma resposta ou solução para o problema, visto que o setor de planejamento não forneceu um posicionamento.

Necessário destacar que conforme informado pela referida Secretaria, a solicitação e protocolo da demanda administrativa foi instruída **rigorosamente** com as regras da **Lei nº 1.551, de 22 de agosto de 2024** que “dispõe sobre o cadastramento de vias de circulação consolidadas e integração ao sistema viário municipal”

Destacamos que foram preenchidos todos os requisitos da lei quando foi realizado o pedido administrativo, sobretudo as condições do art. 3º da lei :

- Conforme Art. 3º da lei :
- § 1º Este procedimento seguirá as seguintes etapas, devidamente instruídas:
 - I - o interessado deverá protocolar um requerimento de cadastramento da via, em posse das seguinte documentação:**

- a) Fotografias da via: mínimo de 3 fotos mostrando o começo, meio e fim da via;
- b) Croqui de Localização, podendo ser uma imagem de satélite, representando o início e fim da via;
- c) Descrição da infraestrutura existente: tipo de pavimentação, rede elétrica, de água e esgoto, drenagem, iluminação pública, coleta de lixo, transporte público e outras que se fizerem relevantes, ligações com outras vias públicas oficiais, etc;
- d) Documentos que comprovem a existência da via há mais de 10 anos.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ



Contudo, até o presente momento, a referida Secretaria através de seu setor responsável para cuidar do pedido Administrativo não apresentou à Câmara e ao Vereador o detalhamento ou solução.

Importante lembrar que anteriormente ao advento da lei os nomes das ruas, da cidade eram definidos pela Câmara Municipal de Vereadores, através de Projetos de Leis, e inclusive assim ainda pode ser realizado por edição de projeto de lei visto que a Lei nº 1.551, de 22 de agosto de 2024 trata de solicitações administrativas e não legislativas.

Necessário destacar que é de suma importância para algumas pessoas este tipo de projeto de lei para dar nome às vias públicas, tendo em vista que a falta de nome oficial para uma via pública cria muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem.

Solicita-se que as informações sejam encaminhadas no prazo de 30 dias nos termos do art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Piên.

JUSTIFICATIVA:

É significativo ao caso esclarecer que os questionamentos mencionados acima são pertinentes ao trabalho desta Câmara, que tem como competência acompanhar e fiscalizar o andamento dos trabalhos no município, indicando eventuais correções a serem adotadas. Por isso, reitera-se o pedido já formalizado administrativamente e se acaso não houver uma resposta serão adotadas as medidas legislativas com o devido protocolo de projeto de lei conforme já era praticado anteriormente.

O acesso aos dados solicitados é de extrema importância para a Câmara de Vereadores e para a população em geral, haja vista que permitem conferir o andamento desse importante trabalho, atendendo aos preceitos legais e constitucionais.

Diante do interesse público inerente à matéria, pugna-se pela aprovação do presente requerimento pelo plenário da Câmara.

Sem mais para o momento, subscreve-se.


ALMIR PEDRO MIELKE
Vereador

PIÊN